

Edital 006/2016/CCB – BOLSA PERMANÊNCIA

Regulamenta o processo seletivo para concessão de Bolsa Permanência aos discentes da Universidade Estadual de Goiás – UEG.

1. DA ABERTURA

A Universidade Estadual de Goiás - UEG, pessoa jurídica de direito público, autarquia do Poder Executivo Estadual, constituída pela Lei Estadual nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011, com fulcro na Lei 17.934 de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas no âmbito da UEG, e de acordo com as Resoluções CsU n. 566/2013, 565/2013, 581/2013, 630/2013, 707/2015, 733/2015 (numeração antiga n. 002/2013, 002-A/2013, 017/2013, 066/2013, 002/2015, 028/2015), e demais Resoluções que tratam do Programa Próprio de Bolsas da UEG, por intermédio da Coordenadoria Central de Bolsas e demais órgãos, faz saber, por este edital que no período descrito no cronograma, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo para Bolsa Permanência.

2. DA BOLSA PERMANÊNCIA

2.1 A Bolsa Permanência tem como objetivo propiciar a permanência de acadêmicos da UEG nos cursos de graduação presencial, classificados em condição de vulnerabilidade socioeconômica, podendo o benefício ser utilizado para Aluguel Social, Transporte e Alimentação, de forma a garantir o prosseguimento de suas atividades acadêmicas.

2.2 A vinculação do acadêmico a Bolsa Permanência constitui-se em instrumento de integração social e de aperfeiçoamento acadêmico, científico, profissional e cultural que lhe proporcionará a complementação do processo de ensino-aprendizagem através do desenvolvimento de atividades orientadas e relacionadas à sua área de formação e conhecimento.

3. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		
Período	Atividade	Local
05/02/2016	Publicação do Edital.	Disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br .
15/02/2016 a 10/03/2016	Período para realização de inscrições.	Nas Secretarias Acadêmicas dos Câmpus da UEG.
14/03/2016 a 18/03/2016	Período de avaliação, seleção e classificação preliminar dos candidatos. Realizada pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas.	Nos Câmpus da UEG.
21/03/2016	Encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e a classificação preliminar.	Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas para a Coordenadoria Central de Bolsas.
28/03/2016	Divulgação do resultado preliminar.	A ser publicado no sítio www.ccb.ueg.br pela Coordenadoria Central de Bolsas.
29/03/2016	Interposição de Recursos.	Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas.
30/03/2016 a 01/04/2016	Análise dos Recursos.	Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas.
04/04/2016	Encaminhamento do resultado final após análise dos recursos para a Coordenadoria Central de Bolsas assinado pelo presidente do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas 23h59min.	Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas via e-mail centraldebolsas@ueg.br .
07/04/2016	Publicação do resultado final.	Coordenadoria Central de Bolsas no sítio www.ccb.ueg.br .

08/04/2016 a 13/04/2016	Entrega de Termo de Compromisso e Plano de Atividades devidamente preenchidos e assinados.	Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas para a Coordenadoria Central de Bolsas.
-------------------------------	--	--

4. DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA PERMANÊNCIA

4.1 A Bolsa Permanência terá a duração de 09 (nove) meses, observado o prazo máximo para a integralização curricular e realidade socioeconômica do bolsista.

4.2 A carga horária a ser cumprida pelo bolsista vinculado à Bolsa Permanência será de 32 (trinta e duas) horas mensais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a sua matriz curricular, a área de atuação e/ou possibilidade de colaboração técnica mediante plano de atividades apresentado e elaborado com auxílio de um tutor, que deverá ser um professor ou técnico-administrativo de nível superior.

5. DOS REQUISITOS DE SOLICITAÇÃO

5.1 Podem concorrer a Bolsa Permanência os acadêmicos matriculados nos cursos regulares de graduação oferecidos pela Universidade Estadual de Goiás que atendam as exigências das Resoluções CsU n. 581/2013, 630/2013, 707/2015 (numeração antiga n. 017/2013, 066/2013, 002/2015) e este Edital.

5.2 Para candidatar-se à bolsa, o acadêmico bolsista deverá atender os seguintes requisitos:

I - não ter concluído outro Curso de Graduação;

II - estar matriculado regularmente em Curso de Graduação na UEG, demonstrando estar cursando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso;

III - ter disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para o desempenho das atividades previstas no plano de atividades;

IV - ter renda *per capita* de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal familiar total de até 03 (três) salários mínimos;

V - receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de bolsas próprios da UEG ou de Agências fomentadoras de programas específicos destinados a UEG, ressalvados os programas de bolsas não vinculados a UEG;

VI - atender os critérios de avaliação, seleção, classificação, documentação necessária, o prazo estabelecido no cronograma, possíveis retificações, o local da inscrição e o número de bolsas previsto neste edital.

6. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

6.1 Serão disponibilizados o quantitativo de 600 (seiscentas) bolsas na modalidade Bolsa Permanência no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, conforme quadro abaixo. Sendo acrescidas 04 (quatro) bolsas para o Câmpus Ciências Exatas e Tecnológicas-CET*; 02 (duas) bolsas para o Câmpus Ciências Socioeconômicas e Humanas-CSEH*; 03 (três) para o Câmpus Porangatu*, 03 (três) para o Câmpus de Formosa*, 03 (três) para o Câmpus Morrinhos*, 01 (uma) para o Câmpus ESEFFEGO e 02 (duas) para o Câmpus Quirinópolis*, em virtude do maior número de alunos:

n.	Câmpus	Vagas	n.	Câmpus	Vagas
1	CET*	18	22	Jussara	14
2	CSEH*	16	23	Luziânia	14
3	Aparecida de Goiânia	14	24	Minaçu	14
4	Caldas Novas	14	25	Mineiros	14
5	Campos Belos	14	26	Morrinhos*	17
6	Ceres	14	27	Niquelândia	14
7	Crixás	14	28	Palmeiras de Goiás	14
8	Edeia	14	29	Pirenópolis	14

9	Formosa*	17	30	Pires do Rio	14
10	Goianésia	14	31	Porangatu*	17
11	Eseffego*	15	32	Posse	14
12	Laranjeiras	14	33	Quirinópolis*	16
13	Goiás	14	34	Sanclerlândia	14
14	Inhumas	14	35	Santa Helena de Goiás	14
15	Ipameri	14	36	São Luís de Montes Belos	14
16	Iporá	14	37	São Miguel do Araguaia	14
17	Itaberaí	14	38	Senador Canedo	14
18	Itapuranga	14	39	Silvânia	14
19	Itumbiara	14	40	Trindade	14
20	Jaraguá	14	41	Uruaçu	14
21	Jataí	14	42	CEAR	08
TOTAL					600

6.2 Do total de Bolsas distribuídas para cada Câmpus, 01 (uma) delas será destinada para discente com deficiência. Caso não haja candidato para esta vaga ela será remanejada entre os selecionados.

6.3 Os Câmpus que porventura não utilizarem o quantitativo previsto e descrito no item 6.1, não poderão reivindicá-las sob qualquer pretexto.

6.4 Caso haja bolsas vacantes estas serão redistribuídas entre os candidatos do cadastro de reserva.

Parágrafo Único – O Cadastro Reserva compreende todo o quantitativo de candidatos inscritos excedentes dos Câmpus descritos no quadro acima.

6.5 Para formação do Cadastro de Reserva os Câmpus deverão enviar a listagem dos candidatos excedentes para a Coordenadoria Central de Bolsas. A seleção do cadastro de reserva será realizada após a publicação do Resultado Final, conforme a previsão descrita no item 6.3.

6.6 Para seleção dos candidatos incluídos no Cadastro de Reserva serão utilizados os mesmos critérios definidos no item 9 Etapa 2 deste Edital e será realizada, nesta hipótese, pela Coordenadoria Central de Bolsas.

7. DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

7.1 O processo de solicitação da Bolsa Permanência consiste no protocolo do Anexo I (ficha de inscrição) e juntamente com a documentação comprobatória solicitada no item 8 (DA DOCUMENTAÇÃO) deste edital pelo próprio acadêmico, apresentada na Secretaria Acadêmica de cada Câmpus.

7.2 A inscrição não será realizada se não estiver acompanhada da documentação necessária, conforme Edital.

7.3 O processo de inscrição da Bolsa Permanência somente será finalizado quando o Câmpus da UEG receber a documentação requerida, marcada com o carimbo de paginação e devolver o protocolo de entrega ao candidato, devidamente assinado pelo servidor que o atender. Deverá ser observado o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

7.4 Será protocolada somente uma solicitação por candidato.

7.5 No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no processo da Bolsa Permanência, cada um deve realizar sua própria inscrição.

7.6 Poderá pleitear a renovação do seu vínculo com a bolsa Permanência o discente que:

- I. Manter a condição de vulnerabilidade social e econômica mediante solicitação de renovação, com apresentação dos documentos descritos no item 8;
- II. Apresentar frequência superior a 80% (oitenta por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada no semestre anterior;
- III. Ter no máximo 2 (duas) reprovações das disciplinas cursadas no semestre anterior;

- IV. Não solicitar trancamento de matrícula;
- V. Tiver avaliação satisfatória no desempenho das atividades exercidas, efetuada pelo respectivo tutor, baseada no seu Plano de Atividades (Relatório Final de Atividades);
- VI. Ter entregado o relatório final caso já tenha sido contemplado com bolsa anteriormente.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do candidato.

8.2 No momento do protocolo o candidato à Bolsa Permanência deverá entregar à Secretaria Acadêmica a documentação necessária, conforme o caso:

I. Documentação Pessoal de Identificação do Candidato e Comprovante de Vínculo com a UEG:

- a) Cópia legível do RG e CPF.
- b) Declaração da Secretaria Acadêmica que o acadêmico encontra-se matriculado.
- c) Declaração de não ter concluído outro curso de graduação. (disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas - www.ccb.ueg.br)
- d) Caso o candidato seja trabalhador pelo regime celetista – CLT – poderá apresentar cópia legível do contracheque relativo aos últimos 02 (dois) meses ou cópia da Carteira de Trabalho (cópias legíveis das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, anotação de atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco).
- e) Caso o candidato que seja participante de algum programa de estágio deverá apresentar os 02 (dois) últimos comprovantes de pagamento e contrato de estágio indicando a data de início e término, quando for o caso.
- f) Caso o candidato receba pensão judicial/alimentícia apresentar Declaração de Rendimento de Pensão Alimentícia, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br.
- g) Cópia da Certidão de Casamento do(a) candidato(a), quando for o caso.
- h) Declaração de união estável assinada pelo casal, em que conste o tempo de união, disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br, quando for o caso.
- i) Caso o candidato se enquadre em qualquer uma das modalidades de percepção de renda elencadas no item III letra “b” deste Edital, que trata dos Comprovantes de Rendimentos do Grupo Familiar, utilizar o mesmo regramento estabelecido para comprovação de renda.
- j) No caso do discente com deficiência apresentar laudo médico comprobatório.

II. Documentação de Identificação do Grupo Familiar a que pertence:

- a) Cópia do RG e CPF ou Certidão de Nascimento de todos os membros que compõem o grupo familiar ou responsáveis. (pai/mãe, irmão/irmã, padrasto/madrasta, avô/avó).
- b) Certidão de óbito nos casos de pais falecidos, exigível somente quando o acadêmico for menor de idade.
- c) Documento da autoridade competente no caso de pais separados judicialmente, exigível somente quando o acadêmico for menor de idade.

III. Comprovantes de Rendimentos do Grupo Familiar

a) Declaração de Imposto de Renda do último exercício. Caso não seja declarante, apresentar Declaração de Isenção conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br.

b) Comprovante de rendimentos relativo aos últimos 02 (dois) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar, conforme as modalidades de percepção de renda elencadas abaixo. **Se o membro do grupo for:**

1. **Pensionista ou Aposentado** será necessário apresentar cópia legível do extrato de pagamento de benefício dos últimos 02 (dois) meses, disponível no sítio da PREVIDÊNCIA – www.previdencia.gov.br, no link – “EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS”, quando for o

caso.

2. **Trabalhador pelo regime celetista – CLT** será necessário apresentar cópia legível da Carteira de Trabalho das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco, ou poderá apresentar cópia legível do contracheque dos últimos 02 (dois) meses de pagamento.

3. **Atividade Informal (vendedores ambulantes, consultores Natura, Avon, prestadores de serviço sem carteira assinada, etc.) e outros trabalhadores autônomos.** Apresentar Declaração de Rendimentos assinada, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br. Não será aceita declaração diferente do modelo disponibilizado no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas.

4. **Empresário, Microempresário ou Microempreendedor Individual** apresentar DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitida por contador habilitado pelo CRC) com selo DHP (Declaração de Habilitação Profissional, afixado ou impresso no corpo da DECORE, que não terá validade se não contiver o selo DHP) ou declaração de Imposto de Renda do último exercício e Cartão de Inscrição.

5. **Proprietário Rural ou Sítiante** declaração de Propriedade ou declaração Anual de Rendimentos.

6. **Rendimento proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis** será necessário apresentar cópia do contrato de locação devidamente assinado e acompanhado dos 02 (dois) últimos comprovantes de recebimentos do aluguel e ser for o caso, extratos dos 02 (dois) últimos meses.

7. **Desempregados.** Apresentar declaração com registro cartorário de que não desenvolve atividade laboral, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas (www.ccb.ueg.br) e cópia da Carteira de Trabalho onde conste a anotação de baixa e página subsequente em branco.

IV. Comprovantes de Moradia

a) Comprovante de endereço do acadêmico, (conta de água ou energia do mês anterior).

b) Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do acadêmico ou da família.

c) Para os casos de imóvel cedido, apresentar cópia do IPTU do ano vigente e Declaração firmada pelo CEDENTE, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br.

d) Para os casos de imóvel locado sem contrato regular, apresentar declaração de quem paga o aluguel, membro do grupo, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br.

8.3 O candidato, cuja documentação não for entregue conforme cronograma deste Edital será desclassificado do processo da Bolsa Permanência.

V. Comprovante de deficiência ou enfermidade crônica quando for o caso do solicitante.


a) apresentar laudo médico.

9. DA AVALIAÇÃO, DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

9.1 A avaliação, seleção e classificação dos candidatos serão feitas em 03 (três) etapas:

I. Etapa 1: A avaliação e a seleção serão feitas mediante criteriosa análise dos dados e documentos entregues pelos candidatos, realizada pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas, que consistirá na verificação da documentação e do preenchimento completo e correto dos dados solicitados nos formulários e a conferência das documentações em relação aos critérios e instrumentos definidos na Resolução CsU nº 017/2013 e neste Edital.

II. Etapa 2: a classificação dos candidatos será realizada pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas, com base na avaliação socioeconômica do candidato, que observará os



seguintes critérios:

- a) O da menor renda *per capita*;
- b) Em caso de empate entre os candidatos inscritos, serão considerados os seguintes critérios:
 - I - acadêmico com dependentes;
 - II - candidato com idade mais elevada.

III. Etapa 3: encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e classificados de acordo com o número de vagas disponíveis para cada Câmpus, à Coordenadoria Central de Bolsas para divulgação do resultado, conforme data prevista no cronograma deste Edital, devidamente assinada pelo Presidente do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

10. DOS CRITÉRIOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O candidato poderá recorrer do resultado preliminar de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

10.1.1 O Recurso será interposto pelo candidato, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas (www.ccb.ueg.br), acompanhado das justificativas cabíveis.

10.1.2 A interposição de recurso deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus de origem, onde será realizada a análise dos recursos no período descrito no cronograma deste Edital.

10.1.3 As decisões recursais proferidas pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

10.1.4 Não será objeto de recurso a adição posterior de documentação exigível no Processo de Solicitação, salvo se solicitado pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas a adição de documentos legíveis.

10.1.5. Os Recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

10.2 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicado pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas o provimento ou não de algum recurso.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 A publicação do resultado final será realizada pela Coordenadoria Central de Bolsas, conforme regramento previsto no item 9.1, Etapa 3 deste Edital. O não encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e selecionados para publicação do resultado final, conforme cronograma deste Edital, invalidará as etapas realizadas pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

11.2. A Coordenadoria Central de Bolsas não se responsabilizará pelo não cumprimento das etapas previstas no item 9 deste edital, que ficará sob inteira responsabilidade do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

11.3 O acadêmico contemplado anteriormente com bolsa do Programa Próprio de Bolsas da UEG, com pendência da entrega do Relatório Final, será automaticamente desclassificado deste processo seletivo.

12. DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

12.1 Os bolsistas selecionados deverão participar de atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa ou extensão.

12.2 É vedado ao bolsista selecionado participar de atividades relacionadas com a Secretaria Acadêmica.

12.3 É vedado ao bolsista selecionado participar de atividades meramente administrativas.

13. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

13.1 O desligamento do bolsista da Bolsa Permanência ocorrerá quando:

- I - por solicitação formal do bolsista;
- II - por solicitação do tutor do plano de atividades, devidamente justificado ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas do Câmpus – UEG, para emissão de parecer a ser encaminhado à Coordenadoria Central de Bolsas, para a devida deliberação e exclusão;
- III - pelo não comparecimento às atividades sem motivo justificado, no decorrer do mês;
- IV - pela não realização das atividades propostas;
- V - em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- VI - quando houver sofrido penalidade disciplinar (o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas deverá informar à Coordenadoria Central de Bolsas);
- VII - quando for bolsista de outro tipo de bolsa concedida pela UEG e/ou outros programas oficiais;
- VIII - quando o desempenho acadêmico for insuficiente, com reprovação superior a 3 (três) disciplinas;
- IX - se ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso;
- X - se constatadas, a qualquer tempo, alterações em sua situação socioeconômica que não mais justifiquem sua permanência na modalidade Bolsa Permanência;
- XI - pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará na eliminação do candidato inscrito e selecionado, bem como a suspensão do pagamento da bolsa, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o acadêmico a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente e a devolução dos recursos recebidos.

14.2 A falsidade nos dados e informações constantes das declarações constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 Não serão aceitas declarações diferentes dos modelos disponíveis no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas;

14.4 Durante o período do recebimento do benefício poderá ser realizada visita e/ou contato telefônico com o candidato e/ou com pessoas de seu convívio, com o objetivo de verificar a veracidade das informações apresentadas ou acompanhamento da manutenção do benefício;

14.5 O Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas e a Coordenadoria Central de Bolsas não se responsabilizarão por solicitação não efetivada por motivos de ordem técnica, alheia a sua responsabilidade, tais como sejam falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitaram a entrega de documentos.

14.6 A concessão da Bolsa Permanência prevista neste Edital, não configurará, em qualquer momento, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a UEG.

14.7 Os tutores desempenharão as atividades inerentes à função, sem acréscimo financeiro e sem prejuízo das atividades que já desempenham na UEG.

14.8 A concessão da Bolsa Permanência deverá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso, científico, profissional e cultural dos acadêmicos beneficiados, bem como das condições de sua vulnerabilidade social e econômica.

14.9 As disposições e instruções contidas nos comunicados complementares, avisos oficiais divulgados no sítio eletrônico da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br, poderão constituir normas que passarão a integrar o presente Edital.

14.10 É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado e de outros comunicados ou avisos oficiais da Coordenadoria Central de Bolsas.

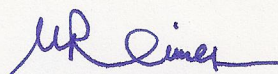
14.11 A implementação da bolsa será efetivada somente após a assinatura do Termo de

Compromisso em 01 (uma) via com o Presidente da Coordenadoria Central de Bolsas e com o Tutor, no qual serão previstos os direitos e deveres de cada parte.

14.12 Aos discentes que participarem da bolsa Permanência serão concedidos certificados de participação. A concessão do certificado de participação estará vinculada à entrega do Relatório Final na Coordenadoria Central de Bolsas.

14.13 Os casos omissos neste Edital serão recebidos e analisados pela Coordenadoria Central de Bolsas da UEG.

Anápolis, 05 de fevereiro de 2016.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente da Coordenadoria Central de Bolsas